LEI nº 2.015/2.002

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga e seguinte Lei:

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

MANUTENÇÃO DA SUBV. SOC. A ESC. PROF. ESPERANÇA E VIDA	R$ 4.200,00
MANUTENÇÃO DA SUBV. SOCIAL AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ	R$ 4.200,00
ASSOC. DOS MOR. DO DISTRITO DE CRISÓLIA	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DA CAPELINHA	R$ 1.500,00
ASSOC. COM. DE AMIGOS DO B. SÃO JOSÉ DO MATO DENTRO	R$ 1.500,00
ASSOC. MOR. DOS B. PEREIRA, TANQUE, LARANJA; E RENO	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MORAD. DO BAIRRO BELA VISTA E VIZINHOS	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MORAD. DO BAIRRO TAGUA	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DA BARRA	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO CANELEIRAS	R$ 1.500,00
CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO PEITUDO	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO PINHALZINHO DOS GOIS	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DO ALTO – AMBA	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS BAIRROS DA PENHA E FEIJOAL	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DOS LIMAS – AMBLI	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO CERVINHO	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DOS ALMAS	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS BAIRROS ESCOLINHA E SERRAGEM	R$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO A ESCOLA ESPERANÇA E VIDA	R$ 1.500,00
ASSOC. DE MULHERES OUROFINENSE	R$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO JOVENS COM UMA MISSÃO – JOCUM PR	R$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO A PASTORAL DA CRIANÇA	R$ 1.500,00

ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO PINHALZINHO DOS LOPES	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO FARIAS	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO EXPEDICIONÁRIOS – AMBE	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. VILA PRATEADA E JD PATRÍCIA	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DA GLÓRIA	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. ABERTÃO E VARGEM GRANDE	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO MANDU	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. STA ISABEL, MATÃO E SERRINHA	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS BAIRROS SANTA RITA E VÁRZEA	R$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO A CASA ASSISTÊNCIA VOVÓ CONCEIÇÃO	R$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO A CASA ESPÍRITA CAIBAR SHUTTEL	R$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO TABOÃO	R$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO ALBERGUE NOTURNO MÃE PRETA	R$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO KARIDAH	R$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA CRUZ DE CARVALHO	R$ 1.500,00
APOIO FINANC. AO CENTRO ESPÍRITA ANTONIO DE PÁDUA	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA	R$ 1.500,00
FUND. ASSIST. E EDUCACIONAL JOSÉ RUFFO BERNARDES	R$ 1.500,00
CONGADA SERENA SÃO BENEDITO	R$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM INDEPENDÊNCIA	R$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO B. JARDIM AEROPORTO	R$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERRINHA	R$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LIMEIRA E TURVO	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO Á APAE	R$ 10.000,00
SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ	R$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO MATERNAL HANNA	R$ 1.500,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS À AMESP	R$ 5.780,00
SUBVENÇÕES A EMATER	R$ 13.340,00
SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILIA G. GOMES	R$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE	R$ 1.500,00
SUBVENÇÕES À UNICAMP	R$ 1.000,00
ASSOC. DESP. E RECREAT. SPORT CLUBE DE CRISÓLIA	R$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO BAIRRO P. DOS GOIS	R$ 1.500,00

SUBVENÇÕES À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS R$ 1.500,00

MUSEU DE ARTE SACRA DA PAROQUIA DE S. FRANCISCO DE PAULA R$ 1.500,00

TOTAL - R$ 118.020,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Artigo 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja

autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º - A destinação de recursos a título de "Contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Artigo 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, outros Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral, auxílio – moradia, auxílio – transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será designado pela Administração Pública Municipal.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 10 de dezembro de 2.002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG